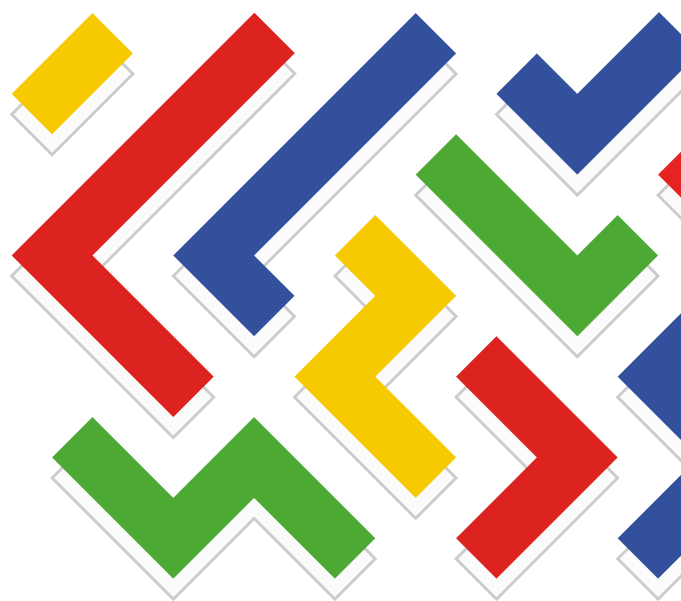


Relatório Anual

Autoridade de Monitoramento
da LAI - 2023



SÚMARIO

ORGANOGRAMA

APRESENTAÇÃO

Normativos de Transparência

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Número de pedidos

Pedidos por área

Tempo de atendimento

Tipo de Decisão

Principais Assuntos

Recursos

Pesquisa de satisfação

Demanda mensal

PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO (SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO)

Principais Assuntos

TRANSPARÊNCIA ATIVA

DADOS ABERTOS

E-AGENDAS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

4

5

6

7

7

9

10

10

11

11

13

13

14

15

16

20

23

24



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Ministra de Estado

Marina Osmarina da Silva Zaz de Lima

Secretário-Executivo

João Paulo Ribeiro Capobianco

Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro

Garó Joseph Batmanian

Secretária-executiva adjunta

Anna Flávia de Senna Franco

Autoridade de Monitoramento da LAI

Humberto Luciano Schloegl

Equipe da ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Leonardo Margonato Ribeiro Lima

Marcelo Fontana da Silveira

Equipe da ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro

Ana Paula Daltoé Inglês Barbalho

Samira Saliba de Siqueira

Equipe da Assessoria Especial de Comunicação Social

Felipe da Silveira Werneck

Ana Rosa de Carvalho Alves

André Aroeira Pacheco

Alex Luis Sena

Matheus Alves de Souza Aguiar

Equipe do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

Gustavo Oliveira dos Anjos

Bianca Oliveira Medeiros

João Henrique Evangelista

Equipe da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

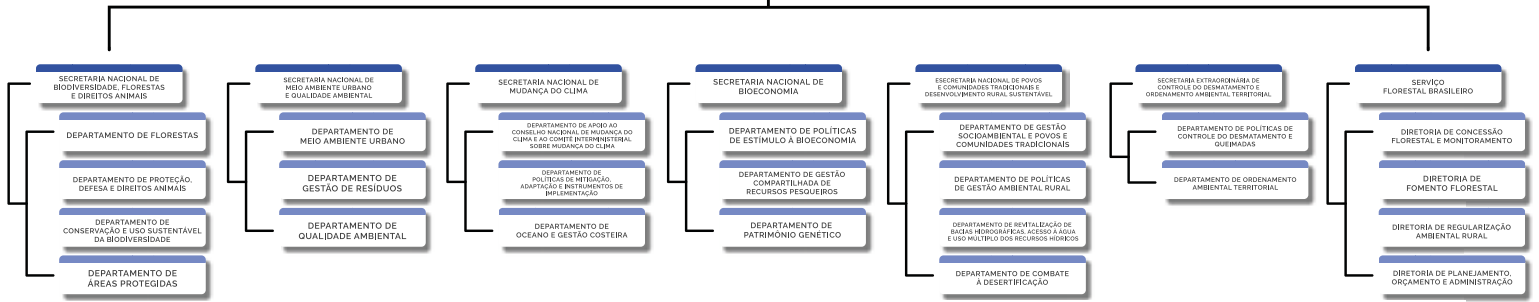
Jonas Jeske

Mariane Berto Aleix

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO



ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES



ÓRGÃOS COLEGIADOS



ENTIDADES VINCULADAS



APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da LAI de 2023 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) tem como objetivo assegurar o cumprimento dos normativos de transparência ativa e passiva estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011 e pelo Decreto nº 7.724/2012.

O relatório foi elaborado com base em dados do Painel de Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União (CGU) e em informações fornecidas pelas ouvidorias do MMA e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), pelo Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica (DGE) e pela Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM).

A Lei 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012 regulamentam o direito constitucional de acesso à Informação pública, definindo as informações que devem estar publicadas, independentemente de solicitações, e as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC para atender aos pedidos de acesso à informação.

Cumpramos ressaltar que, no art. 40 da LAI, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer atribuições de monitoramento e implementação do disposto na LAI, bem como apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.

O Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, em seu § 4º do art. 5º, define que as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 são do responsável da unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai). Este decreto define no § 1º do art. 5º que, na administração pública federal direta, as unidades setoriais do Sitai para a gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação são as assessorias especiais de controle interno.

Dessa forma, a autoridade de monitoramento expediu o presente relatório, que utilizou dados do Painel de Acesso à Informação da CGU e outras informações geradas pelas ouvidorias do MMA e do SFB, pelo DGE e pela ASCOM.

Este documento aborda o tratamento dos pedidos de acesso à informação e da transparência ativa, apresentando os principais números de informações avaliativas, bem como informações sobre dados abertos e sobre o e-Agendas.

NORMATIVOS DE TRANSPARÊNCIA

- [Constituição Federal de 1988.](#)
- [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- [Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera diversas legislações atinentes.
- [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
- [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.
- [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- [Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021](#), que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.
- [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#), que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.
- [Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84, de 22 de abril de 2020](#), que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.
- [Guia de Transparência Ativa – GTA.](#)

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Número de pedidos

O Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SIC-MMA), instituído pela [Portaria n. 286, de 22 de julho de 2021](#), é responsável por tratar os pedidos de acesso à informação, fundamentados na Lei de Acesso à Informação ([Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)). Atualmente, o SIC/MMA é operado pela Ouvidoria do MMA.

No painel a seguir estão as informações sobre os Pedidos de Acesso à Informação



Em 2023, o SIC/MMA tratou 636 pedidos de acesso à informação, conforme demonstra o Painel Lei de Acesso à Informação, da Controladoria-Geral da União – CGU.

Apesar de o MMA ter sido o 41º órgão mais demandado do Poder Executivo Federal, todos os pedidos foram respondidos dentro do prazo legal.

Em 2023, pela primeira vez, desde a vigência da LAI, não foram registradas omissões de resposta pelo SIC/MMA.

HISTÓRICO DE PEDIDOS COM DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL



O tempo médio de resposta foi de 19,02 dias, colocando o MMA na posição 277, entre 324 órgãos ranqueados. Houve redução no tempo de resposta em relação a 2022, quando o Ministério demorava, em média, 21,60 dias, para responder, e ocupava a 292ª posição do ranking.

Considera-se, no entanto, que existe margem para aprimorar o desempenho atual do órgão, tendo em vista o uso recorrente de prorrogações de prazo por parte das unidades respondentes.

Em 2023, um quarto dos pedidos foram respondidos mediante o emprego de prorrogação.

CUMPRIMENTO DE PRAZO



USO DE PRORROGAÇÃO



RESPOSTA DENTRO DO PRAZO LEGAL

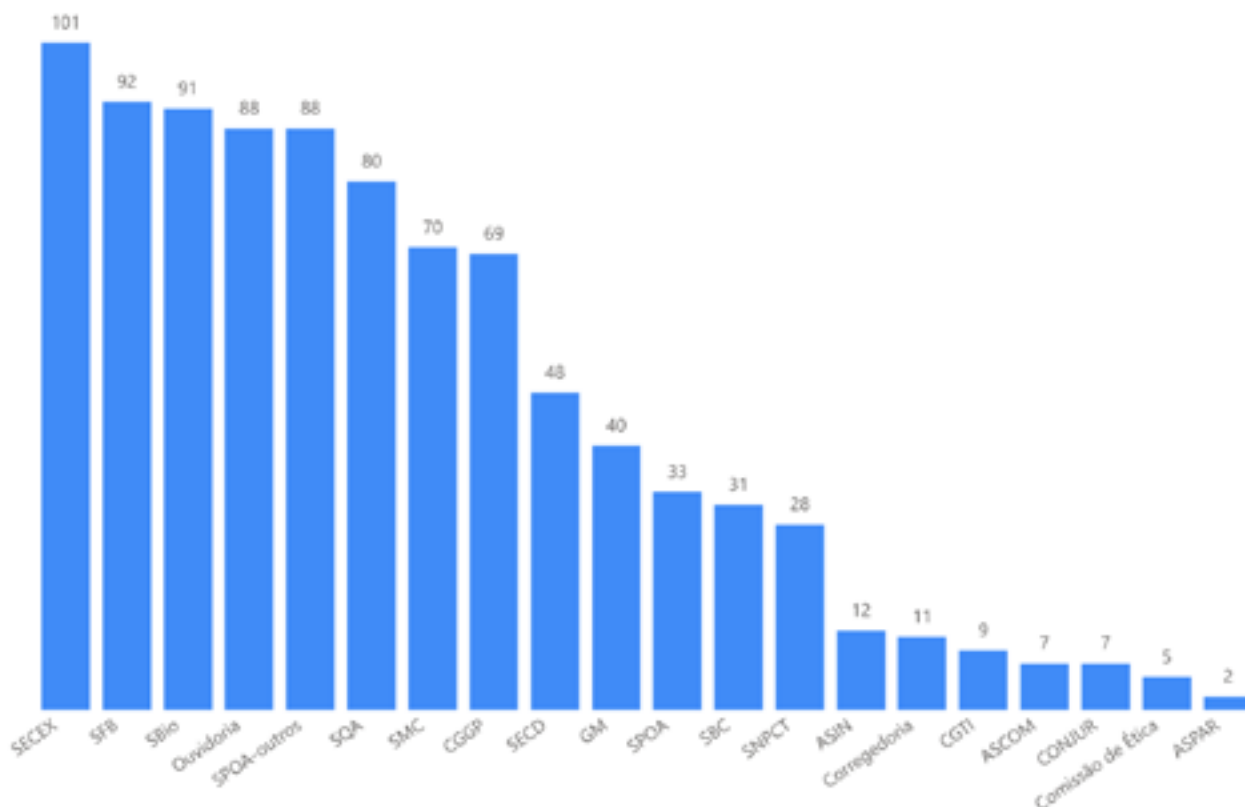
Pedidos por área

O Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SIC-MMA), instituído pela Portaria n. 286, de 22 de julho de 2021, é responsável por tratar os pedidos de acesso à informação, fundamentados na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Atualmente, o SIC/MMA é operado pela Ouvidoria do MMA.

No painel a seguir estão as informações sobre os Pedidos de Acesso à Informação em 2023.

UNIDADE	PEDIDOS
SECEX	101
SFB	92
Sbio	91
Ouvidoria	88
SPOA - outros	88
SQA	80
SMC	70
CGGP	69
SECD	48
GM	40
SPOA	33
SBC	31
SNPCT	28
ASIN	12
Corregedoria	11
GGTI	9
ASCOM	7
CONJUR	7
Comissão de Ética	5
ASPAR	2



Tempo de atendimento

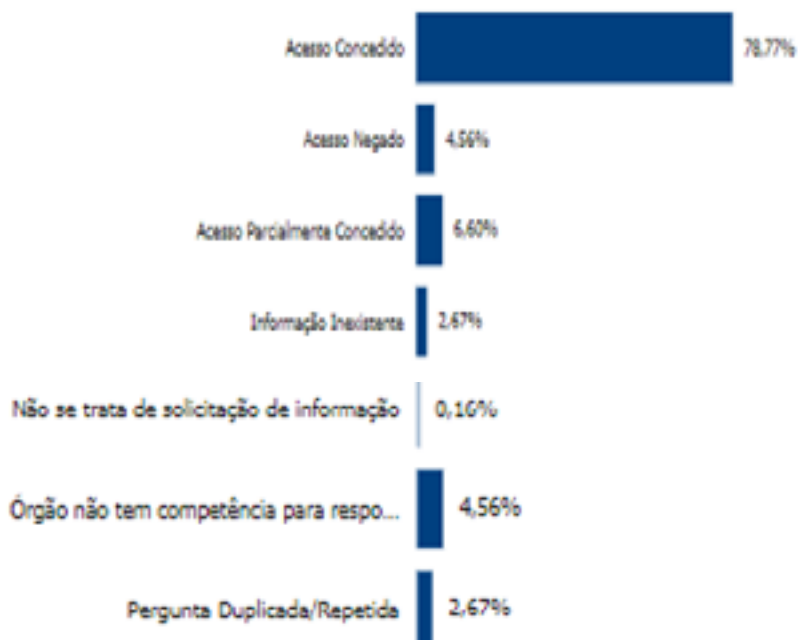
Com relação ao tempo de atendimento por área dos pedidos de LAI, segue lista de classificação abaixo:

UNIDADE	DIAS
SECD	23,7
Sbio	23
SQA	22,8
CONJUR	22,3
SBC	22,2
ASIN	22,2
GGTI	22,1
ASCOM	21,4
SMC	20,6
SNPCT	20
SECEX	19,9
Comissão de Ética	19,3
SFB	19,2
GM	17,7
Ouvidoria	17,6
SPOA - Outros	16,9
CGGP	16,1
SPOA	15,9
ASPAR	15,3
Corregedoria	13,7

Tipos de decisão

Conforme análise da resposta a ser disponibilizada ao demandante, a Ouvidoria poderá classificá-la de acordo os tipos seguir: (1) concedida, (2) parcialmente concedida, (3) negada, (4) informação inexistente, (5) não se trata de solicitação de informação, (6) órgão não tem competência para responder sobre o assunto e (7) pergunta duplicada/repetida.

Os gráficos a seguir trazem informações sobre a quantidade (percentual) da marcação de cada tipo de resposta.



Principais assuntos

Os principais temas abordados nos pedidos de acesso à informação estão relacionados com temas que envolvem Transparência Dados Abertos (34,85%), Gestão de Pessoas (14,60%) e Cadastro Ambiental Rural (8,01%).

Segue abaixo os índices, por assunto, contabilizados para cada demanda de acesso à informação:

Transparência Dados Abertos	34,85%	Pesca	0,78%
Gestão de Pessoas	14,60%	Solicitação de Agenda / Audiência / ...	0,63%
Cadastro Ambiental Rural	8,01%	Acesso à água / política de recursos ...	0,47%
Mudanças Climáticas	5,81%	Reflorestamento	0,47%
Unidades de Conservação	3,45%	Serviços Prestados pelo MMA	0,47%
Desmatamento	3,30%	A3P	0,31%
Reciclagem e Catadores	2,67%	Assédio e discriminação no MMA	0,31%
Resíduos Sólidos	2,51%	Bolsa verde	0,31%
CONAMA	2,20%	Ilícitos Ambientais	0,31%
Preservação Ambiental	2,20%	Poluição Atmosférica / do ar	0,31%
Povos e Comunidades Tradicionais	2,04%	Produtos Químicos	0,31%
Apoio / Financiamento de Projetos	1,88%	Ameaça e violência em contexto am...	0,16%
Áreas de preservação	1,88%	Degradação ambiental	0,16%
Ausência de competência do MMA	1,88%	Desertificação	0,16%
SINIR (Sistema Nacional de Informa...	1,57%	Elogio / Sugestão	0,16%
Cooperação Internacional	1,26%	Energia Renovável	0,16%
Direitos dos animais	1,10%	Poluição Hídrica	0,16%
Outros	1,10%	Queimadas	0,16%
Licenciamento Ambiental	0,94%	Sensoriamento Remoto	0,16%
Educação Ambiental	0,78%		

Recursos

O requerente que tiver o pedido de acesso à informação negado, poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, em 1ª instância; ou para autoridade máxima do órgão, em 2ª instância, conforme art. 21 do Decreto 7.724, de 2012. Ou ainda, em 3ª instância, à Controladoria-Geral da União.

Em 2023, o SIC do MMA recebeu 81 recursos, sendo 55 recursos de 1ª instância, 22 de 2ª instância, e 4 de 3ª instância, à CGU.

TOTAL DE RECURSOS



TOTAL DE RECURSOS



Na comparação com 2022, houve um incremento de 61,76% na interposição de recursos de 1ª instância e um incremento de 83,33% na interposição de recursos de 2ª instância, números que contrastam com uma redução de 50% no número de recursos à CGU.

Enquanto em 2022, dos 12 recursos de 2ª Instância julgados pelo GM, 8 resultaram em recurso à CGU, uma proporção de 66%; no ano de 2023, houve 22 recursos à Ministra, que resultaram em apenas 4 recursos à CGU, em uma proporção de 18%.

Tal contraste pode ser indicativo da eficácia do julgamento em 2ª instância para reverter respostas inadequadas, garantindo maior satisfação aos solicitantes.

Por fim, cabe destacar que, em 2023, pela primeira vez desde a vigência da LAI, não foram registradas omissões de recursos pelo SIC/MMA.

HISTÓRICO DE RECURSOS COM DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL

Pedidos **Recursos**



Pesquisa de Satisfação

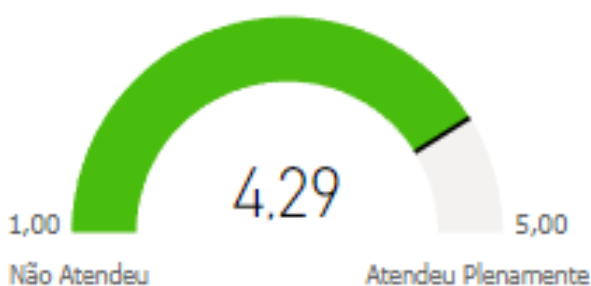
Quanto ao índice de satisfação, o gráfico a seguir apresenta o índice de satisfação de 2023 aplicado a todos os tipos de resposta:

SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Todos

TOTAL DE RESPOSTAS: 35

A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?



A resposta fornecida foi de fácil compreensão?



Na comparação com 2022, trata-se de uma melhora de 17,53% no índice de atendimento do pedido (3,65), e de 3% em relação à facilidade de compreensão (4,22).

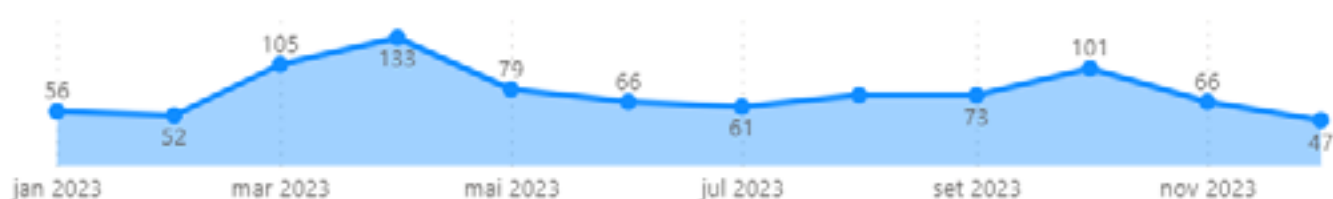
É importante destacar que a resposta aos questionários de satisfação é facultativa, de modo que o universo amostral tende a ser restrito. Em 2023, houve apenas 35 respostas (5,5% dos solicitantes), sendo 34 respostas em 2022 (7,5% dos solicitantes).

Demanda mensal

Em 2023 o MMA recebeu 636 pedidos de Acesso à Informação, sendo o ápice de demandas ocorridas no mês de abril, com 133 solicitações realizadas.

Abaixo apresentamos o gráfico da evolução mensal com o quantitativo de demandas recebidas.

EVOLUÇÃO (POR MÊS)



PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Serviço Florestal Brasileiro

O Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, realocou o Serviço Florestal Brasileiro - SFB para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática - MMA e reestabeleceu a Ouvidoria do SFB. De 2019 a 2022, os pedidos de informação relacionados ao SFB foram processados pela Ouvidoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

No ano de 2023, o SFB processou um total de 397 solicitações, que incluíam manifestações, reclamações, denúncias, sugestões e pedidos de acesso à informação. Entre essas, três foram levadas a recurso em primeira instância. Apenas uma dessas foi encaminhada para a segunda instância e nenhuma chegou à Controladoria-Geral da União em 2023. Todos os recursos foram indeferidos.

Naquele ano, os esforços foram concentrados na reestruturação da Ouvidoria do SFB, conforme o plano de trabalho estabelecido em conjunto com o Diretor-Geral do SFB. O SFB realizou um grande esforço para organizar seus conteúdos em transparência ativa, complementando informações anteriormente indisponíveis.

Durante a transição para a atual estrutura do SFB, que durou aproximadamente seis meses, as solicitações de informação foram coletadas e processadas no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Nesse fluxo de tratamento, os processos foram gerenciados pelo Gabinete do SFB até abril de 2023 e, de maio a junho de 2023, pela Ouvidoria do SFB.

Os dados contabilizados a partir da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) foram prejudicados durante a transição, pois parte deles foi registrada no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e processada por meio do SEI até 05 de janeiro de 2024.

Os controles de processos administrativos do SEI indicam o processamento de 221 pedidos durante esse período. Devido à falta de informações consolidadas, esses dados não foram incluídos nas estatísticas apresentadas.

A seguir, o compilado das tipologias recebidas e tratadas pela Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro, a partir de julho de 2023:

Tipologia	Quantidade
Solicitação	332
Comunicação	2
Denúncia	4
Elogio	1
Sugestão	8
Pedidos de Acesso à Informação	50
Total	397

Principais assuntos abordados nas solicitações

Os principais assuntos abordados nas solicitações foram o Cadastro Ambiental Rural, com 332 solicitações, Concessões Florestais, Dados sobre florestas públicas, e outros temas, como dados sobre contratos e convênios, entre outros temas ambientais.

Em relação às solicitações repetitivas, a Ouvidoria do SFB elaborou respostas padrão com base nas informações fornecidas pelas áreas técnicas, de modo a encaminhar apenas temas novos e cujas informações não pudessem ser obtidas por meio da transparência ativa para as Diretorias.

No âmbito das Diretorias do SFB, a Diretoria de Regularização Ambiental foi a mais solicitada, com destaque para assuntos do Cadastro Ambiental Rural, Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR), Regularização de áreas e áreas de preservação permanente.

No âmbito da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento, as informações estavam relacionadas ao Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF), novas concessões florestais, audiências públicas, contratos de concessão e concessões de reflorestamento.

No âmbito da Diretoria de Fomento Florestal, as informações estavam especialmente relacionadas ao Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF), que disponibiliza dados sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP) brasileiras, ao Inventário Florestal Nacional e ao Cadastro Nacional de Florestas Públicas.

As estatísticas de atendimento obtidas por meio do Painel Resolveu da CGU foram prejudicadas pela migração desde o Ministério da Agricultura e Pecuária, passando para o e-SIC do MMA e, posteriormente, em janeiro de 2024, adquirindo total autonomia do Fala.Br e do e-SIC. Os dados do SFB ficaram distribuídos entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no ano de 2023.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

As informações publicadas em transparência ativa são aquelas disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet.

A disponibilização proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

A Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) determina a obrigatoriedade de publicação, em transparência ativa, de informações de interesse coletivo ou geral.

Por sua vez, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, dispõe quais são as informações mínimas que devem ser reunidas em uma seção específica dos sítios oficiais.

As normas determinam que deve constar obrigatoriamente no menu principal dos sítios oficiais do governo, em primeiro nível, uma seção intitulada "Acesso à Informação", a qual deve ser organizada conforme uma estrutura de subseções definidas no Guia de Transparência Ativa (GTA), editado e disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A LAI e o Decreto nº 7.724/2012 estabelecem um rol mínimo de informações obrigatórias. Contudo, há obrigações previstas em outras normas, tais como:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses: agenda de compromissos públicos);
- Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital: diversas obrigações – art. 29; §2º, I a XII)
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos: diversas obrigações);
- Decreto nº 8.777/2016 (Dados Abertos)
- Decreto nº 9.094/2017 (Carta de Serviços ao usuário);
- Decreto nº 10.829/2021 (Perfil profissional desejável para cada cargo ou função de níveis 11 a 17);
- Decreto nº 10.889/2021 (obrigatoriedade de utilização do e-Agendas); e
- Instrução Normativa TCU nº 84/2020 (rito do TCU para prestação de contas).

Neste contexto, o Guia de Transparência Ativa (GTA) apresenta uma compilação das normas legais e infralegais que tratam de obrigações de transparência ativa, sendo referência quanto às obrigações de Transparência Ativa vigentes. Além disso, o documento busca padronizar a forma de disponibilização das informações, detalhando como deve ser organizada a arquitetura da informação nos sites governamentais, de forma a padronizar a apresentação e facilitar a navegação para o cidadão.

Diante disso, o SIC, juntamente com a Assessoria Especial de Controle Interno e Assessoria Especial de Comunicação Social fizeram um esforço a fim de iniciar a publicação das informações obrigatórias previstas na LAI no novo site do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Uma das formas de transparência ativa é o Portal MMA, que alcançou pontuação máxima na avaliação de transparência ativa no exercício 2023, atendendo 49 de 49 itens avaliados. A taxa de cumprimento, portanto, é de 100%, sem itens parcialmente cumpridos ou não cumpridos, o que também vale para as avaliações por assunto e por itens.

Abaixo imagens dos resultados para o MMA:



O Portal do MMA passou por ampla reformulação em 2023. Criado em 2021, no início de 2023 o site ainda apresentava diversas seções com informações incompletas, desatualizadas e fragmentadas, com parte da base de dados ainda hospedada no portal antigo (que deveria ter sido desativado) e em outros portais (hotsites) sob domínio de vários setores do órgão.

- Nestas condições, mesmo alcançando o cumprimento integral dos itens de transparência, o processo de revisão e atualização do site continuará ocorrendo em três frentes de trabalho principais em 2024.
- Continua melhoria na apresentação de informações dos 14 submenus estabelecidos pelo Guia de Transparência Ativa da CGU (GTA), que define o conteúdo mínimo da seção "Acesso à Informação" (gov.br/mma/pt-br/acesso-informacao);
- Revisão da aba "Composição" (gov.br/mma/pt-br/composicao), que apresenta as informações básicas e competências de cada setor do MMA - secretarias, assessorias, órgãos vinculados e colegiados e outros -, como definido no Decreto nº 11.349/2023 que estabeleceu a Estrutura Regimental do Ministério;
- Melhoria da aba "Assuntos" (gov.br/mma/pt-br/assuntos), que apresenta, de maneira didática, dinâmica e acessível, os temas trabalhados pelo MMA e vinculadas.

Para alcançar estes objetivos, e para garantir a contínua atualização das informações proativamente disponibilizadas, a Assessoria Especial de Comunicação Social (Ascom), responsável pela gestão do portal, vem promovendo a capacitação e habilitação de servidores para editar seções do site.

Até o fim de 2023, cerca de 70 servidores foram habilitados e treinados para gerenciar o conteúdo referente às áreas em que trabalham, principalmente nas seções "assuntos" e "composição". Até o fim de 2022, a grande parte das informações divulgadas no site eram centralizadas na Ascom, o que resultava em prejuízos à regularidade das informações, à transparência e ao controle externo.

Os servidores habilitados também receberam orientação para avaliar o conteúdo ainda disponível no portal antigo (antigo.mma.gov.br) e decidir sobre seu arquivamento ou migração para o novo portal.

Duas plataformas de apoio à gestão do site foram implementadas pela Ascom em 2023: a primeira gerencia a habilitação de servidores e prestadores de serviço que vão editar as seções do portal, contendo orientações e definição clara de papéis e responsabilidades.

A segunda acolhe demandas de pessoas não habilitadas que podem solicitar ou sugerir inserção, atualização, exclusão ou qualquer tipo de alteração de conteúdo.

A assessoria de comunicação também prepara para 2024 um template para as seções do site que não têm conteúdo mínimo previsto no GTA. Foram estudadas as boas práticas de vários portais gov.br e há um canal de diálogo estabelecido com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), responsável pela manutenção e desenvolvimento de soluções para a plataforma. Os "proprietários" das informações de diversas seções do site também serão mapeados e orientados para garantir uma rotina de revisão e avaliação permanentes.

O trabalho em curso vai facilitar a localização de informações no portal e uma navegação intuitiva pelos usuários externos. A revisão e atualização são permanentes, preservando o histórico dos processos de construção das políticas públicas mesmo no portal que está sendo desativado. Estas medidas são vantajosas para a Administração Pública porque tendem a reduzir as demandas nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e custos de processamento.

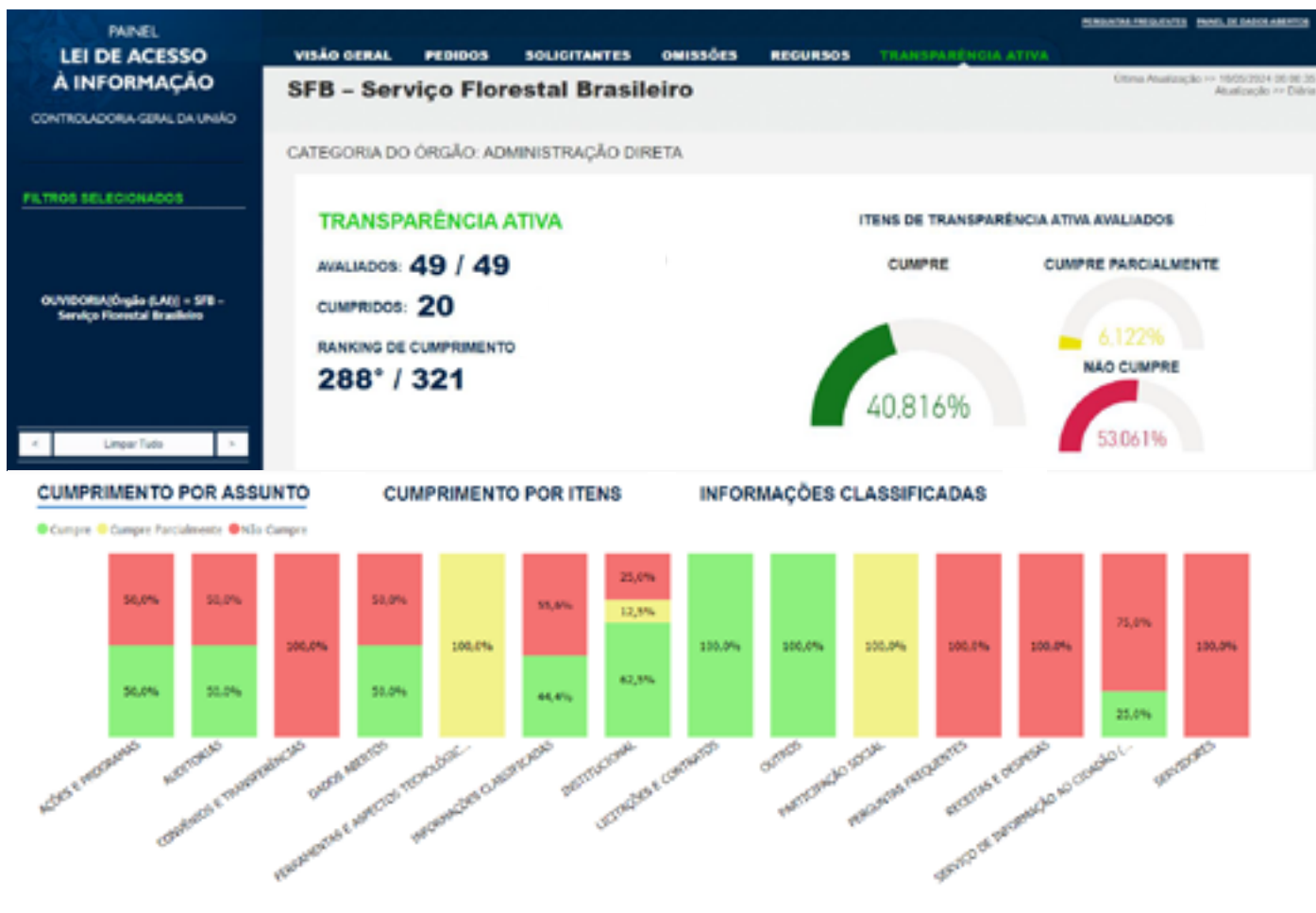
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Em 2023, o Serviço Florestal Brasileiro passou a integrar a estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de acordo com as modificações promovidas pela Lei nº 14.600/2023. Anteriormente, o Órgão estava vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme artigo 22, VI da Medida Provisória nº 870/2019, e seu site estava alocado inicialmente no MAPA. Em junho de 2023, houve a migração para o domínio www.gov.br/MMA, sem que houvesse a reestruturação de conteúdo.

Em dezembro de 2023, o SFB finalizou a migração do website para o domínio definitivo do Serviço Florestal www.gov.br/florestal e ativamente iniciou a reestruturação de conteúdos de maneira a adequar as informações constantes aos modelos preconizados pela CGU para a transparência ativa.

Como resultado da migração, informações já publicizadas foram redirecionadas e encontram-se em fase de ajuste para total adequação às melhores práticas da transparência ativa. A escolha de manutenção das informações se deu pela previsão de que o site seria migrado para domínio exclusivo do SFB, considerando as atribuições existentes no contrato de gestão da unidade.

Abaixo imagens dos resultados para o SFB:



DADOS ABERTOS

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Dados abertos são definidos pelo Decreto nº 8.777/2016 como dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte. Este conceito tem como principais objetivos fomentar a transparência governamental, melhorar a eficiência dos serviços públicos e estimular a inovação e o desenvolvimento econômico. Ao tornar os dados governamentais acessíveis, espera-se promover uma maior participação cidadã e um governo mais aberto e responsável.

A importância dos dados abertos vai além da transparência, atuando como um pilar fundamental para a construção de uma democracia saudável. Ao permitir que a sociedade acesse e utilize dados governamentais, os dados abertos capacitam os cidadãos a monitorar as ações do governo, participar ativamente do processo político e colaborar na formulação de políticas públicas. Isso cria um ambiente onde o governo e os cidadãos podem trabalhar juntos na solução de problemas comuns, fortalecendo os princípios democráticos e a accountability.

Especificamente no contexto da política ambiental, os dados abertos desempenham um papel crucial ao permitir o monitoramento das informações relativas aos recursos naturais. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ao adotar práticas de dados abertos, possibilita que pesquisadores, organizações e o público em geral tenham acesso a informações essenciais sobre o meio ambiente, facilitando iniciativas de conservação, estudos de impacto ambiental e o desenvolvimento de soluções sustentáveis. Essa abertura de dados reforça o compromisso com a sustentabilidade, auxiliando na implementação de políticas ambientais eficazes e no controle social sobre as ações governamentais na área ambiental.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, reconhecendo a importância fundamental da transparência e do acesso à informação, desenvolveu e divulgou sua primeira edição do Plano de Dados Abertos em 2017. Este documento tem sido regularmente revisado e expandido, com a introdução de novos dados para acesso público, refletindo o compromisso contínuo do Ministério com a melhoria da disponibilidade de informações. O terceiro Plano de Dados Abertos, referente ao período de agosto/2022 a agosto/2024, está sendo implementado, englobando até o momento um total acumulado de 36 conjuntos de dados disponíveis à sociedade no Portal de Dados Abertos. A quantidade de acessos aos conjuntos de dados, acumulada desde a reformulação do Portal de Dados Abertos, em dezembro de 2023, é a seguinte:

Nome do Conjunto de Dados	Quantidade de Downloads
Unidades de Conservação	1700
Indicadores Ambientais Nacionais	540
Fundo Nacional do Meio Ambiente	363
Espécies Ameaçadas	210
CONAVEG / PLANAVEG	201
Programa Bolsa Verde	194
Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade	179
Programa Antártico Brasileiro	175
Patrimônio Genético	164
Ar Puro - MonitorAr	138
Orçamento Anual MMA	137
Combate ao Lixo no Mar	108
Rios+Limpos	88
Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	78
Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P	78
Lixão Zero - SINIR	59

Áreas Úmidas - Sítios Ramsar Brasileiros	59
Áreas Verdes Urbanas (Cadastro Ambiental Urbano - CAU, Programa Cidades+Verdes)	57
Emissões de gases do efeito estufa por desmatamento para fins de pagamento por resultados de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação florestal)	49
Informações sobre os pagamentos por resultados de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação florestal) produzidos pelo Brasil.	49
Relatório de Gestão	45
Agenda de Proteção e Defesa Animal	45
Legislação Ambiental Brasileira	44
Transferências Voluntárias	40
Educa +	32
Financiamento em Mudança do Clima sob responsabilidade do MMA	28
Colegiados do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	27
Recursos Externos (APREX)	17
Programa Parque +	14
Conferência Nacional do Meio Ambiente	11
Agenda de Concessões	5
Adote um Parque	3

Tabela 1 - Relação dos Conjuntos de Dados e quantidade de acessos. Consulta ao Portal de Dados Abertos realizada em 12/01/2024.

Há uma inconsistência entre os dados disponibilizados pelo MMA no Portal de Dados Abertos e o painel de monitoramento da CGU. Os dados "Agenda de Concessões", "Adote um Parque" e "Agenda de Proteção e Defesa Animal" constam como bases "atrasadas" no painel, entretanto, foram abertas em 2022. Há quatro bases que realmente estão atrasadas: Lista de espécies nativas constantes dos anexos da CITES, Lista de espécies nativas constantes dos anexos da CMS, Gestão de áreas contaminadas e Lista oficial das espécies exóticas invasoras. As áreas produtoras dos dados informaram que ainda não é possível abrir as bases de dados pois não estão prontas.

Apesar dos desafios enfrentados em 2023, derivados da reestruturação do Ministério, há a previsão de uma revisão abrangente do Plano de Dados Abertos em 2024 para refinar e expandir sua capacidade de atender às demandas da sociedade por informações acessíveis e sustentáveis. Com base nos números de downloads, é possível realizar uma revisão com foco nos assuntos mais demandados pela sociedade.

O Comitê de Governança Digital do Ministério do Meio Ambiente (CGD), de natureza consultiva e propositiva, é responsável por deliberar sobre assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação. Em 2023, foi definido pelo CGD a criação de Grupo de Trabalho para assessorar a revisão e a elaboração do Plano de Dados Abertos (PDA), bem como do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e do Plano de Transformação Digital (PTD).

Serviço Florestal Brasileiro

Com relação aos dados abertos do SFB, indicamos que o Sistema Nacional de Informações Florestais – SNIF e o IFN - Inventário Florestal Nacional estavam situados no rol de dados abertos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, integrando o Plano de Dados Abertos daquele órgão. Com a migração do Serviço Florestal Brasileiro para o MMA, e considerando o contrato de gestão entre ambos, o SFB está formulando um novo Plano de Dados Abertos que deve contemplar ambos os conjuntos de dados. Temporariamente, desde 2023, os conjuntos estão disponíveis no rol de dados disponibilizados pelo MMA. A quantidade de acessos aos conjuntos de dados, acumulada desde a reformulação do Portal de Dados Abertos, em dezembro de 2023, é a seguinte:

Nome do Conjunto de Dados	Quantidade de Downloads
Sistema Nacional de Informações Florestais - SNIF	1343
IFN - Inventário Florestal Nacional	164

E-AGENDAS

O Sistema e-Agendas foi criado para possibilitar a publicação de agendas de compromissos públicos. O uso do referido Sistema é obrigatório para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, desde o dia 9 de outubro de 2022, conforme determina o Decreto n.º 10.889/2021.

Nos termos do referido Decreto, são obrigados a publicar suas agendas todos os agentes públicos ocupantes de cargos iguais, equivalentes ou superiores ao de Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 5 (equivalente a Cargo Comissionado Executivo CCE-15 ou Função Comissionada Executiva FCE-15), por se enquadrarem nos incisos I a IV do artigo 2º da Lei n.º 12.813/2013, a Lei de Conflito de Interesses.

Além desses agentes públicos, o art. 3º do Decreto n.º 10.889/2021 prevê que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal, por meio de processo interno de gestão de riscos, podem ampliar o rol de obrigados na instituição de modo a prever outros agentes que, apesar de não ocuparem cargo de hierarquia equivalente a um DAS 5 ou superior, tenham alto risco de exposição à representação privada de interesses. Em decorrência disso, foram emitidos comunicados e orientações às unidades do MMA para indicação dos nomes dos agentes públicos obrigados titular e eventual e gestores de agenda, para cadastro no Sistema e-Agendas.

Em 2023, o Ouvidor atuou como Autoridade Institucional Supervisora do E-Agendas. A Ouvidoria ocupou-se de atualizar a listagem cargos; promover o cadastro de novos usuários; e prestar assistência técnica aos Agentes Públicos Obrigados (APO) quando necessário.

Durante o ano de 2023 foram realizadas diversas ações visando a correta publicização da agenda de compromissos dos APOs. Foram encaminhados os Ofícios Circulares Nº 31, 693 e 718/2023/MMA, aos APOs com pendências identificadas, de forma a orientar quanto ao correto preenchimento e conformidade da agenda de compromissos.

Por fim, informo que foram cadastrados até o momento 58 agentes públicos obrigados, 18 administradores institucionais e 112 assistentes técnicos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Dessa forma, a autoridade de monitoramento e as ouvidorias do MMA e SFB tem atuado para que se dê ampla publicidade das agendas e compromissos públicos das autoridades da Pasta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade participa da administração pública não apenas por meio do voto, mas também através do controle social. Este último tem como objetivo monitorar e fiscalizar as ações governamentais, visando resolver problemas e garantir a continuidade dos serviços ao cidadão. A Lei de Acesso à Informação destaca o desenvolvimento do controle social como uma de suas diretrizes principais.

Quando a sociedade se conscientiza de seu direito de acesso à informação, ela ganha a capacidade de acompanhar as ações do governo. O relatório da autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação enfatiza a importância da transparência e do acesso à informação para promover a responsabilidade, a participação cidadã e a integridade na administração pública. O relatório também destaca o compromisso contínuo do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) em cumprir os princípios da Lei de Acesso à Informação, garantindo o direito fundamental dos cidadãos de acessar informações públicas.

Assim, ao utilizar as informações públicas de maneira eficiente, o cidadão amplia suas possibilidades de participar do debate público e da gestão do Estado. Entre outras coisas, o cidadão pode verificar onde e como está sendo aplicado o dinheiro dos seus impostos, podendo ajudar a decidir os gastos futuros, colaborando com o orçamento participativo, e até detectar a má aplicação e os desvios.

Na prática, isso se traduz no fortalecimento do controle social, que é uma ferramenta importante para combater a corrupção e a má gestão.

A coleta, a análise e o uso de grandes quantidades de dados públicos pela sociedade têm o potencial de gerar enormes benefícios sociais e econômicos. No entanto, para aproveitar com sucesso essas oportunidades, é necessário que os órgãos públicos invistam na transparência ativa e na abertura de seus dados.

Nesse contexto, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima tem buscado avançar em relação à transparência, à Lei de Acesso à Informação e na implementação da Política de Dados Abertos. No entanto, são necessárias melhorias para manter atualizados os indicadores relacionados à transparência ativa e aos dados abertos. É preciso cumprir as recomendações dos órgãos de controle para aprimorar as normas e procedimentos necessários à implementação da Lei de Acesso à Informação e da Política de Dados Abertos. Isso requer um esforço conjunto de gestores e servidores para superar gradualmente os desafios relacionados ao acesso à informação.

Com o objetivo de disponibilizar todas as informações de maneira atualizada e no local adequado, a Assessoria de Comunicação (ASCOM) tem se esforçado, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), as ouvidorias do MMA e SFB e as secretarias, para atender ao Guia de Transparência Ativa da Controladoria-Geral da União (CGU) e à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 84/2020, bem como para identificar os responsáveis por atualizar cada informação.

Por fim, reitera-se a necessidade contínua de aprimorar e fortalecer os mecanismos de transparência e acesso à informação, com o objetivo de garantir uma gestão pública cada vez mais transparente, responsável e eficiente. Acredita-se que, por meio do compromisso conjunto dos órgãos governamentais, da sociedade civil e da autoridade de monitoramento, é possível avançar na construção de uma sociedade mais democrática, justa e participativa.

**MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA**

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO